



OS PARADOXOS DO ESTADO SOCIAL X ESTADO PENAL E A REALIDADE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO PIAUÍ

**THE PARADOXES OF THE STATE OF LAW X CRIMINAL STATE: the reality of the
prison population in Piauí**

Rosilene Marques Sobrinho de França

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Maria D'alva Macedo Ferreira

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

RESUMO

O artigo examina os paradoxos do Estado social x Estado penal refletindo-se sobre a realidade da população carcerária no Piauí. Tendo como base pesquisa bibliográfica e documental, as análises mostram que os direitos sociais (saúde, educação, trabalho, assistência, dentre outros) previstos na Constituição Federal de 1988 têm sido de difícil materialização na realidade brasileira e piauiense em tempos neoliberais, diante do desmonte/mercantilização dos direitos, aprofundamento das desigualdades sociais, fragilidade das políticas públicas, aumento do desemprego e da elevação dos índices de violência, contexto em que vem ocorrendo a expansão do Estado penal como estratégia de gestão, segregação e marginalização econômico-social da pobreza. Os resultados mostraram a importância da adoção de políticas públicas para o enfrentamento do circuito prisão x marginalidade x reincidência, fazendo com que a ação do Estado ultrapasse a perspectiva repressiva/punitiva, de forma a impactar na melhoria das condições de vida, por meio de aparato político, econômico, técnico e infraestrutura compatível com a garantia de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Penal. Estado Social. Sistema Carcerário.

ABSTRACT

The article examines the paradoxes of the social state x penal state reflecting on the reality of the prison population in Piauí. Based on bibliographical and documentary research, the analyzes show that the social rights (health, education, labor, assistance, among others) foreseen in the Federal Constitution of 1988 have been difficult to materialize in the Brazilian and Piauían reality in neoliberal times, before the dismantling / mercantilization of rights, deepening of social inequalities, fragility of public policies, rising unemployment and rising levels of violence, a context in which the expansion of the criminal state as a strategy of management, segregation and economic and social marginalization of poverty has been taking place. The results showed the importance of adopting public policies to confront the prison circuit x marginality x recidivism, causing the State action to go beyond the repressive / punitive perspective, in order to impact on the improvement of living conditions, by means of apparatus political, economic, technical and infrastructure compatible with the guarantee of rights.

KEYWORDS: Criminal State. Social State. Carcerário System.



1 INTRODUÇÃO

A reestruturação do capitalismo em tempos neoliberais tem aprofundado as desigualdades sociais e acirrado a questão social, ocorrendo nesse contexto um aumento da pobreza, e, na contra face dessa moeda, a ascensão do Estado penal e a retração do Estado social, notadamente partir da década de 1990, diante da redução das políticas sociais e da ampliação da segurança pública e do sistema de justiça na perspectiva da ação repressiva e punitiva do Estado (BRISOLA, 2010).

Os referidos processos de criminalização e de penalização da pobreza guarda relações com a reorganização monopolista do capital, materializada por meio da ascensão das funções penais como forma de gestão da pobreza, tendo como público alvo, sobretudo, trabalhadores desempregados ou com vínculos trabalhistas precarizados (KILDUFF, 2010).

Tendo como referência o contexto apresentado, o presente trabalho utilizou pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de examinar os paradoxos do Estado social x Estado penal e a realidade da população carcerária no Piauí, a partir de discussões distribuídas em duas seções. A primeira aborda os paradoxos do Estado penal x Estado social no Brasil em tempos neoliberais; e, a segunda, examina o sistema prisional piauiense, refletindo-se sobre os paradoxos que inter-relacionam a ação repressiva e punitiva do Estado, a criminalização da pobreza e o aprofundamento das desigualdades sociais.

Os resultados apontam a importância da ampliação do Estado social e o papel das políticas públicas no enfrentamento do circuito prisão x marginalidade x reincidência, por meio de aparato político, econômico, técnico e infraestrutura compatível com a garantia de direitos e as necessidades que os diversos segmentos e grupos sociais apresentam.

2 O ESTADO PENAL X ESTADO SOCIAL NO BRASIL E SEUS PARADOXOS EM TEMPOS NEOLIBERAIS

O Estado penal é uma expressão definida por Loïc Wacquant, sociólogo francês residente nos EUA que estuda a “segregação racial, a pobreza, a violência urbana, a desproteção social e a criminalização na França e nos Estados Unidos da América no contexto do neoliberalismo” (BRISOLA, 2010, p. 128).

Desde a década de 1970 teóricos norte-americanos vêm defendendo processos de legitimação de políticas repressivas como estratégia de enfrentamento da pobreza, contexto em que o cárcere se apresenta como importante instrumento de controle social. A experiência



dessas diretrizes pode ser observada em vários países capitalistas como estratégia de combate à criminalidade, notadamente na América Latina, voltada sobretudo indivíduos e grupos sociais perpassados pela pobreza e desigualdade social (KILDUFF, 2010).

Na realidade brasileira, após estratégias de luta e de mobilização social a Constituição Federal de 1988 definiu um conjunto de direitos a serem efetivados por meio de políticas públicas com base nas diretrizes do Estado social, pautado na perspectiva do desenvolvimento de ações protetivas, visando atuar junto às expressões geradas pelas contradições do sistema capitalista.

Contudo, apesar da Carta Magna de 1988 ter estabelecido importantes pilares para o desenvolvimento de ações protetivas, no campo econômico, as diretrizes neoliberais a partir da década de 1990 demarcaram estratégias que impulsionaram processos de aprofundamento das desigualdades sociais, com recuo das políticas sociais e a ampliação do Estado penal, por meio de aumento de aparato no âmbito da segurança pública e da justiça como forma de controle e marginalização econômico-social de segmentos pobres.

Nesse contexto, destacam-se alguns paradoxos que perpassam a ação repressiva e punitiva do Estado, tendo como base as concepções de ressocialização e de reabilitação trabalhados a partir da perspectiva do cárcere.

Analisando os referidos paradoxos, Carvalho; Silva (2011, p. 61) destacam as contradições diante da existência de um “Estado para os pobres” com rígido controle social e um “Estado para os ricos”, com maior acesso à reprodução da riqueza socialmente construída. Nesse contexto, observa-se o fortalecimento dos processos de marginalização econômico-social no contexto das relações de precarização do trabalho, em atendimento às exigências do mercado.

Ao examinar esses paradoxos Oliveira (2010) aponta que diante da fragilidade das políticas sociais o aparato estatal passa a exercer o controle social da pobreza, com indivíduos e grupos estigmatizados e um conjunto de ações no âmbito da segurança pública/execução penal.

Nesse sentido, os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) relativas a junho/2014 mostra que a população carcerária brasileira aumentou em 575% no período 1990-2014, com significativa parcela de presos provisórios, decorrentes de prisões em flagrante (artigos 301 e 310 do CPP), preventivas (artigos 311 e 316 do CPP) e temporárias (Lei 7.960/89). O referido estudo apontou que 61,67% da população carcerária brasileira é negra, sendo 37.380 mulheres, o que representa 5,8% do total de pessoas presas. Nesse contexto, pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente, somadas àquelas que têm



até o ensino fundamental completo representam 72,13% do total da população prisional, com um percentual de 26,88% com ensino médio, ensino superior ou mais (completo ou incompleto). Aproximadamente 41% dos (as) encarcerados (as) são presos provisórios, sendo o mesmo número de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado. Apenas 3% das pessoas em situação de privação de liberdade estão em regime aberto, sendo que 15% estão no semiaberto. As atividades educacionais têm significativa importância no processo de ressocialização¹, contudo, em 2014, apenas 13% da população do sistema prisional brasileiro participava de alguma atividade educacional, formal ou informal (CASTRO, 2015; PONTIERI, 2009; BRASIL, 2014, p. 20).

Para Kilduff (2010, p. 241), a retração do Estado social, sobretudo no âmbito das ações de educação, saúde e assistência social e a ampliação das “funções penais e policiais do Estado” ocorre a partir do deslocamento de recursos públicos da área social para a segurança pública, visando o desenvolvimento de políticas repressivas e punitivas, abrangendo órgãos do sistema policial/penitenciário e do judiciário.

O presente contexto remete a processos de gestão da pobreza na ofensiva neoliberal do capital com foco na expansão do sistema penal, afetando sobremaneira indivíduos e grupos sociais historicamente marginalizados. As análises ora apresentadas remetem a uma problematização do encarceramento em massa da pobreza como parte do sistema penal, cuja abrangência se expressa em “práticas, discursos e instituições” que constituem uma ampla rede e um complexo de relações no contexto do sistema capitalista (PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL, 2017).

Assim, compreende-se que a organização monopolista do capital a partir da ênfase no Estado penal pautado nas estratégias de encarceramento, se apresenta mais como uma forma de gestão da pobreza do que como mecanismo efetivo de ressocialização, sobretudo, diante da realidade do sistema penal e carcerário brasileiro, imbricada em um contexto de profundo desrespeito aos direitos humanos.

¹ A prisão surgiu no final do Século XVIII e início do Século XIX visando servir de punição em decorrência de crimes praticados tendo como fundamento a privação ou a restrição da liberdade (FOUCAULT, 2004). A garantia do direito de presos à educação surgiu inicialmente na França e na América do Norte no século XVIII com a alfabetização e participação dos mesmos em atividades religiosas, obrigatórios naquelas instituições penais. Na contemporaneidade, a educação prisional se constitui em ação largamente experimentada na Europa, mesmo nos países que adotam sistemas rígidos, tendo sido observado o crescimento do número de presos que participam de atividades educacionais formais e/ou informais. Nesse contexto, o êxito dos programas educativos “adotados nas prisões pelos países escandinavos pode [...] ser explicado a partir dessa leitura e, é claro, de programas sociais que seguem uma estratégia social e comunitária fora da prisão” (NOVO, 2017, p. 8-9).



3 O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ: análise de algumas ações voltadas para a população carcerária

Para Kilduff (2010), as concepções de reeducação e de reabilitação tem como base parâmetros ideológicos burgueses como estratégia necessária ao enfrentamento da violência e da criminalidade. Nesse sentido, compreende-se que a relação entre o Estado penal e o Estado social remete a significativos paradoxos, visto que, ao tempo em que aquele apresenta o encarceramento como estratégia de reabilitação social, este coloca as políticas públicas como estratégias de redução das desigualdades, inter-relacionando práticas que tem como pano de fundo a marginalização econômico-social da pobreza.

Na realidade piauiense, a Secretaria da Justiça do Piauí (SEJUS) é o órgão responsável pela execução penal, tendo sido criada pela Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983 com competência para administrar o sistema penitenciário e zelar pela proteção aos direitos humanos da população carcerária atendida em suas respectivas unidades penais.

A referida secretaria é composta pela Diretoria de Inteligência e Proteção Externa (DIPE), Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP), Diretoria de Humanização e Reintegração Social, Diretoria Financeira e Administrativa, Assessoria Técnica e Academia de Formação Penitenciária (ACADEPEN).

As unidades prisionais do estado do Piauí são as seguintes: Casa de Apoio ao Semiaberto de Teresina, Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite, Penitenciária Regional Irmão Guido, Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, Unidade Apoio Prisional, Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos, Penitenciária Feminina de Teresina, Penitenciária Gonçalo de Castro Lima (Vereda Grande), Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Núñez, Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo, Penitenciária Regional de Oeiras, Penitenciária Regional José de Deus Barros, Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopez Santamaria, Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis, Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite (SEJUS, 2018).

Quadro 1 – Dados das unidades prisionais de Teresina – Ano 2018

ESTABELECIMENTO	QTD de vagas	QTD de presos	Déficit de Vagas	QTD de presos em regime fechado	QTD de presos em regime semiaberto	QTD de presos provisórios
CASA DE ALBERGADO DEP. THEMÍSTOCLES FILHO	60	56	-4	0	54	2

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



CASA DE CUSTÓDIA PROFº JOSÉ RIBAMAR LEITE	346	1.095	749	87	0	1.008
PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA	95	150	55	21	26	103
PENITENCIARIA REGIONAL IRMÃO GUIDO	324	506	182	307	0	199
PRESÍDIO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ	28	10	-18	0	0	10
TOTAL	853	1.817	964	415	80	1.322

Fonte: CNJ, 2018, p. 1.

Tendo como base os dados do Conselho Nacional de Justiça, o quadro mostra que as unidades penais situadas em Teresina - Casa de Albergado Dep. Themístocles Filho, Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite, Penitenciária Feminina de Teresina, Penitenciária regional Irmão Guido e Presídio da Polícia Militar do Estado do Piauí - têm uma capacidade de atendimento a 853 presos, porém atende a 1.817 (415 em regime fechado, 80 no semiaberto).

Os dados do primeiro Mapeamento do Perfil da População Carcerária da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, realizado pela Secretaria de Justiça em 2015 junto a 1.646 detentos nos sete estabelecimentos penais da referida região, permitiu analisar o perfil social dos presos das seguintes unidades penais: penitenciárias Irmão Guido, Feminina, Casa de Custódia, Casa de Albergados, Colônia Agrícola Major César, Casa de Detenção de Altos e Unidade de Apoio Prisional Valter Alencar (SEJUS, 2016).

Do total de 1.626 pessoas pesquisadas 772 (47,5%) são presos provisórios e 723 (46%) são condenados. O estudo apontou que 40% dos presos têm de 18 a 25 anos de idade e que roubo (27,7%) e furto (5,7%) são os crimes com maior incidência, seguido do tráfico de drogas (21,6%) e homicídio (17,8%), sendo que 54% do total pesquisado são usuários de drogas. Em 13,6% dos casos, as prisões foram em decorrência de mais de um delito. Em relação à escolaridade, a maioria das pessoas atendidas no sistema prisional da Grande Teresina não concluiu ensino fundamental, 9,2% não concluíram o ensino médio; 11,6% têm ensino médio completo, 0,4% têm ensino superior incompleto e somente 1,6% concluíram o ensino superior. Por outro lado, 17,5% são analfabetos funcionais e 8,9% são analfabetos, totalizando um percentual de 50,9% (SEJUS, 2016).

Na era da globalização e em tempos neoliberais a população carcerária tem aumentado diante do crescimento das desigualdades social². No Piauí destacam-se algumas experiências

² Exemplo dessa realidade é o fato desse público ter aumentado nos últimos anos na Alemanha, na Inglaterra, nos Países Baixos e na Espanha. Tal realidade em países como o Brasil se apresenta de forma caótica, diante da



voltadas para esse público, quais sejam: a) os **programas educacionais**, geridos pela Coordenação de Ensino Prisional da Secretaria de Justiça do Piauí; b) o **Projeto Reeducar**; c) o **Projeto Audiência de Custódia**; d) e o **projeto Ressocializar Para Não Prender** (PIAUI, 2017; SEJUS, 2017; ALVES; FRANÇA, 2018).

Em relação aos **programas educacionais** voltadas para o preso, cabe destacar que em conformidade com os dados apresentados pelo relatório da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária da Secretaria de Justiça do Piauí, 36,2% da população carcerária piauiense está inserida em algum programa educacional, com o atendimento a 1.613 pessoas, de um total de 4.465 presos, tendo sido incluídos 662 na Educação de Jovens e Adultos (EJA), 120 no Canal Educação, 20 no Programa Brasil Alfabetizado, com a inscrição de 313 no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e 498 no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) (PIAUI, 2017; SEJUS, 2017).

O **Projeto Reeducar** é executado por meio de parceria entre o Governo do Estado/Secretaria de Justiça e o Ministério Público do Estado do Piauí, tendo uma importante atuação do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) e do Núcleo de Atenção ao Preso Provisório (NAPP) vinculado à SEJUS-PI, que realiza o acompanhamento dos reeducandos que estão em medida cautelar inseridos no projeto, dentre outras instituições envolvidas. O referido projeto é voltado para homens acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a realização de palestras, rodas de conversa e outras abordagens, visando a desconstrução da cultura da violência de gênero.

Por sua vez, o **Projeto Audiência de Custódia**, criado em 2015, é desenvolvido por meio de ações articuladas entre o Governo do Estado do Piauí, Tribunal de Justiça do Piauí (TJ), Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça, dentre outras instituições (PIAUI, 2017; SEJUS, 2017; ALVES; FRANÇA, 2018).

Nesse contexto, destacam-se as ações do **Projeto Ressocializar Para Não Prender**, desenvolvido em articulação com a audiência de custódia, que conta com o trabalho da Central de Inquéritos de Teresina, de equipe multidisciplinar e do juiz responsável, tendo como foco os dependentes químicos que infringem a lei, sendo estes encaminhados, conforme o caso, para instituições de saúde, visando o tratamento da situação de drogadição, bem como para serviços de outras políticas públicas visando a sua recuperação e ressocialização.



No período de 21/08/2015 a 30/06/2017 foram realizadas 2.886 audiências de custódia no Piauí, tendo sido determinadas 1.600 (55,44%) prisões preventivas, 1.286 (44,56%) liberdades provisórias e 466 (16,15%) encaminhamentos para atendimento pelo Serviço Social.

Para a consecução dos objetivos do Projeto Audiência de Custódia, as equipes multidisciplinares envolvidas se articulam com o Instituto Médico Legal (IML), Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SASC) e comunidades terapêuticas, visando favorecer a ressocialização do preso/egresso e a sua inclusão nas políticas públicas (ALVES; FRANÇA, 2018).

A experiência dos sistemas europeus tem mostrando a importância da organização e da adoção de políticas públicas visando o enfrentamento das desigualdades sociais de forma a evitar o circuito prisão x marginalidade x reincidência (NOVO, 2010).

No Brasil, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõem sobre a educação como um direito de todos e dever do Estado. Contudo, de modo geral, existem significativas fragilidades na política de educação e uma insuficiência de ofertas de ensino fundamental e médio, bem como de vagas nas escolas prisionais brasileiras (NOVO, 2010).

A experiência ora apresentada aponta para os desafios que se apresentam para a ressocialização/reabilitação social por meio de um sistema penal, no que se refere à garantia de direitos e ao enfrentamento das expressões da questão social que afeta significativo contingente da população brasileira, sobretudo pobres, negros e mulheres (notadamente quando mães e provedoras), grupos sociais, que historicamente têm sido perpassados pela marginalização e a negação de seus direitos.

4 CONCLUSÃO

O cárcere se constitui em estratégia de vigilância e de controle social de segmentos sociais historicamente afetados pelas contradições do sistema capitalista, atuando em um cenário de pobreza a partir de um disciplinamento do comportamento social, que busca em última instância o controle e a obediência. Cabe destacar ainda que com o monitoramento eletrônico esses mecanismos foram significativamente ampliados.

O estudo mostra ainda que a garantia dos direitos sociais se apresenta como estratégia para o enfrentamento das expressões da questão social. Nesse contexto, é preciso que a ação



do Estado ultrapasse a perspectiva repressiva/punitiva por meio de aparato político, econômico, técnico e infraestrutura compatível com a garantia dos direitos, no sentido da equidade e da justiça social, como forma de enfrentamento das desigualdades, historicamente vivenciadas por indivíduos e grupos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luana Valéria da Silva; FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. **A atuação do Serviço Social na execução penal do estado do Piauí: a experiência do Núcleo de Apoio ao Preso Provisório (NAPP)**, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN / Ministério da Justiça, junho/2014. Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 11 de fevereiro de 2018.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011.

CASTRO, Leonardo. Lei 7.210/84 - **Resumo da Lei de Execução Penal**, 2015. Disponível em <https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/artigos/310916668/lei-7210-84-resumo-da-lei-de-execucao-penal>. Acesso em 11.02.2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 29. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal**. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. Sistema penitenciário brasileiro: origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013.

NOVO. Benigno Núñez. **A educação prisional no MERCOSUL, unidade prisional de Bom Jesus, Piauí, Brasil**. Benigno Núñez Novo. 156 p. Orientador: Prof. Dr. Gustavo Abrahan Auadre Canela. Tese acadêmica em Doutorado em Direito Internacional – UAA, 2010.



NOVO, Benigno Núñez. A importância da educação prisional na recuperação no Mercosul, unidade prisional de Bom Jesus, estado do Piauí, Brasil. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVII, Nº. 000109, 12/07/2017. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/importancia-da-educacao-prisional-na-recuperacao-no-mercosul-unidade-prisional-de-bom-jesus> Acesso em 10/02/2018.

OLIVEIRA, Laura Freitas. **Questão social e criminalização da pobreza**: aportes para a compreensão do novo senso comum penal no Brasil. 2010. 109 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Sistema penal e encarceramento da pobreza**: pelo fim do punitivismo e da política de encarceramento em massa, 2017. Disponível em <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Pastoral-Carceraria-Sistema-Penal-e-Encarceramento-da-Pobreza.pdf>. Acesso em 12 de março de 2018.

PIAUI, Governo do. **Educação no sistema prisional do Piauí alcança 36% dos detentos**. 2017. Disponível em <http://www.pi.gov.br/materia/sejus/educacao-no-sistema-prisional-do-piaui-alcanca-36-dos-detentos-3625.html>. Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

PONTIERI, Alexandre. **Progressão da pena pode transformar e reintegrar**, 2009. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2009-set-24/sistema-progressivo-pena-mecanismo-transformacao-reintegracao>. Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

SEJUS. Secretaria de Justiça do estado do Piauí. **População carcerária do Piauí cresce 21% em dois anos e meio**. Disponível em <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/populacao-carceraria-do-piaui-cresce-21-em-dois-anos-e-meio-203.html>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

_____. **Sejus divulga dados do primeiro mapeamento sobre a população carcerária da Grande Teresina**, 2016. Disponível em <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/sejus-divulga-dados-do-primeiro-mapeamento-sobre-a-populacao-carceraria-da-grande-teresina-96.html>. Acesso em 11 de janeiro de 2018.

_____. **Projeto busca ressocializar acusados de violência contra a mulher**. Disponível em <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/projeto-busca-ressocializar-acusados-de-violencia-contra-a-mulher-240.html>. Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

_____. **Relatório da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária**, Secretaria de Justiça do Piauí, 2017.